

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3354/75 (Reautado em 17/05/79)

INTERESSADO: SÉRGIO VICENTE MOTTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Literatura -
Brasileira e Literatura Portuguesa, no Departamento de
de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Catanduva

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1413/79 - CTG - APROVADO EM 21 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação deste colegiado o nome de Sérgio Vicente Motta, para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Literatura: Brasileira e Literatura Portuguesa no Departamento de Letras do curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos verificamos que se encontram devidamente instruídos de acordo com a Deliberação CEE 8/76:

- a) ofício do diretor da Instituição (fl . 36);
- b) "curriculum vitae" do interessado (fl . 37/39);
- c) histórico escolar do curso de graduação (fl . 41);
- d) grade horária (fl . 42);
- e) atestado de idoneidade moral (fl . 43);
- f) atestado de residência (fl . 44);
- g) cópia autenticada do título de eleitor e documento de identidade (fl . 44).

Com relação à capacidade profissional o interessado preenche os requisitos estabelecidos no artigo 42 da Deliberação CEE nº 8/76, alíneas b, c e e.

II - CONCLUSÃO

Somos favoráveis à contratação do senhor Sérgio Vicente Motta na qualidade de Professor I para ministrar as disciplinas - Literatura, Brasileira e Literatura Portuguesa, junto ao Departamento de Letras do curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-

tras de Catanduva.

São Paulo, 24 de agosto de 1979

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali ,
Armando Octávio Ramos,
, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nico-
las Boer, Paulo Gomes Romeo, e Tharcísio
Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente